

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul www.camarapilardosul.sp.gov.br Protocolo N.º 0042-2023 Projeto de Lei 0004-2023 25/01/2023 16:26:51 Projeto de Lei n.º4/2023 De 23 de Janeiro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de R\$ 146.619,10 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dez Centavos), com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1314 Iluminação Pública Tipo LED Bº São Manoel	4.4.90.51	100.000,00	Estadual	100.228	
02.06 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1314 Iluminação Pública Tipo LED Bº São Manoel	4.4.90.51	46.619,10	Tesouro	110.000	y

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 146.619,10(Cento e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dez Centavos), será da seguinte forma:

I- R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio 103238/2022.

II- R\$ 46.619,10 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dez Centavos), será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.06 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo		4.4.90.51	46.619,10	Tesouro	227

PAA DO SA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1314 - Iluminação Pública Tipo LED Bº São Manoel

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Substituição de Luminárias Convencionais por Luminárias	0007	76	Luminárias
LED			

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes Assistente Administrativo I

RI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º /2023 De 23 de Janeiro de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 008/2023

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de Lei trata de abertura de crédito especial para Infraestrutura Urbana com Substituição de Luminárias Convencionais por Luminárias tipo LED, em ruas do Bairro São Manoel.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura dos créditos especiais, advêm do Termo de Convênio 103238/2022, Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme Emenda do Deputado Estadual Edson Giriboni, e tendo como contrapartida recursos próprios do município no valor de R\$ 46.619,10 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dez Centavos) oriundos da anulação de ficha orçamentária, já direcionada para este fim, porém necessário nova ficha com a devida descrição da ação, conforme artigo 2º deste Projeto de Lei.

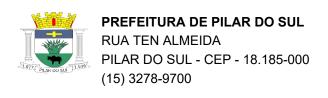
Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR** DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.







CÓDIGO DE ACESSO 10810F06DBA244E086727D25EB280C14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/10810F06DBA244E086727D25EB280C14

ACERVO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM A TROCA DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED

Capacidade técnica-operacional: Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha:

- Instalação de Iluminação Pública - Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, potência de 80 W = 38 Unidades.

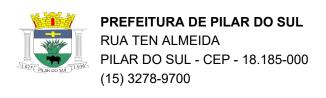
Atestado (s) de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT (**Certidão de Acervo Técnico**), conforme Súmula 23 do TCESP e vínculo profissional. Consideradas as parcelas do objeto de maior relevância como segue:

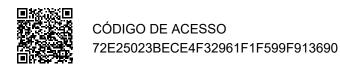
- Instalação de Iluminação Pública - Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, potência de 80 W

Pilar do Sul, 11 de Janeiro de 2023.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/72E25023BECE4F32961F1F599F913690

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO LED LOCAL: RUAS DO BAIRRO SÃO MANOEL PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

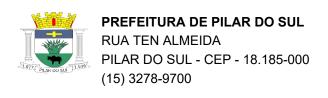
BASE ORÇAMENTÁRIA
FONTES
SINAPI- DATA BASE: 05/2022 (DESONERADO)
CDHU: 186 (DESONERADO)
LES SOCIAIS= 97,78%

ITEM 1	FONTE	CÓD.	MATERIAL E MÃO DE OBRA SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI: 25%	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 848,25	R\$ 1.060,31 SUB TOTAL	R\$ 5.089,50 R\$ 5.089,50	R\$ 6.361,86 R\$ 6.361,86	>>Placa nas dimensões= 4,00m x 1,5m = 6,00m²
2			INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED							
2.1.1	CDHU	04.17.040	RUA JUVENTINO MANOEL FERREIRA Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste	un	18	R\$ 62.21	R\$ 77.76	R\$ 1.119.78	R\$ 1.399.68	as Datienda de la ministra German estatuata
2.1.1	CDHO	04.17.040	ou braço	un	10	N\$ 62,21	R5 //,/0	K\$ 1.119,76	K\$ 1.399,00	>> Retirada da luminária/braço existente
2.1.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm - potência de 80 W	un	18	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 24.463,80	R\$ 30.579,84	>> Luminária a ser instalada
2.1.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	18	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 991,44	R\$ 1.239,30	>> Relé a ser instalado
			-				SUB TOTAL	R\$ 26.575,02	R\$ 33.218,82	
2.2.1	CDHU	04.17.040	RUA PEDRO LÚCIO DE CARVALHO Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste	un	7	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 435,47	R\$ 544,32	>> Retirada da luminária/braço existente
			ou braço Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160	-				,,		
2.2.2	CDHU	41.11.703	a 17475 lm - potência de 80 W	un	7	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 9.513,70	R\$ 11.892,16	>> Luminária a ser instalada
2.2.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	7	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 385,56	R\$ 481,95	>> Relé a ser instalado
2.3			RUA ANTENOR PEDRO DO NASCIMENTO				SUB TOTAL	R\$ 10.334,73	R\$ 12.918,43	
2.3.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	10	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 622,10	R\$ 777,60	>> Retirada da luminária/braço existente
2.3.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160	un	10	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 13.591,00	R\$ 16.988,80	>> Luminária a ser instalada
2.3.2	CDITO	41.11.703	a 17475 lm - potência de 80 W	un	10	K3 1.339,10	N. J. 1.036,66	K\$ 13.391,00	K\$ 10.588,80	>> cummana a ser mstalada
2.3.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	10	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 550,80	R\$ 688,50	>> Relé a ser instalado
2.4			RUA IMACULADA CONCEIÇÃO				SUB TOTAL	R\$ 14.763,90	R\$ 18.454,90	
2.4.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	8	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 497,68	R\$ 622,08	>> Retirada da luminária/braço existente
2.4.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 Im - potência de 80 W	un	8	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 10.872,80	R\$ 13.591,04	>> Luminária a ser instalada
2.4.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	8	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 440,64	R\$ 550,80	>> Relé a ser instalado
2.5			RUA JOSÉ MENDES				SUB TOTAL	R\$ 11.811,12	R\$ 14.763,92	
2.5.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	2	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 124,42	R\$ 155,52	>> Retirada da luminária/braço existente
2.5.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm - potência de 80 W	un	2	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 2.718,20	R\$ 3.397,76	>> Luminária a ser instalada
252	SINAPI	101500	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w	un		24.55.00	24.50.05	24.40.45	24 427 72	
2.5.3	SINAPI	101632	fornecimento e instalação	un	2	R\$ 55,08	R\$ 68,85 SUB TOTAL	R\$ 110,16 R\$ 2.952,78	R\$ 137,70 R\$ 3.690,98	>> Relé a ser instalado
2.6			RUA ERNESTO NUNES DE LIMA Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste		_	-4				
2.6.1	CDHU	04.17.040	ou braço	un	2	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 124,42	R\$ 155,52	>> Retirada da luminária/braço existente
2.6.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm - potência de 80 W	un	2	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 2.718,20	R\$ 3.397,76	>> Luminária a ser instalada
2.6.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	2	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 110,16	R\$ 137,70	>> Relé a ser instalado
			-				SUB TOTAL	R\$ 2.952,78	R\$ 3.690,98	
2.7.1	CDHU	04.17.040	RUA ANTÔNIO DOMINGUES DE OLIVEIRA Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste	un	2	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 124,42	R\$ 155,52	>> Retirada da luminária/braço existente
			ou braço Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160		_					
2.7.2	CDHU	41.11.703	a 17475 lm - potência de 80 W	un	2	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 2.718,20	R\$ 3.397,76	>> Luminária a ser instalada
2.7.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	2	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 110,16	R\$ 137,70	>> Relé a ser instalado
2.8			RUA JOAQUIM ANTUNES MACIEL				SUB TOTAL	R\$ 2.952,78	R\$ 3.690,98	
2.8.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	3	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 186,63	R\$ 233,28	>> Retirada da luminária/braço existente
2.8.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm - potência de 80 W	un	3	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 4.077,30	R\$ 5.096,64	>> Luminária a ser instalada
2.8.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w	un	3	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 165,24	R\$ 206,55	>> Relé a ser instalado
2.0.3	SINAPI	101632	fornecimento e instalação	un	3	N\$ 55,08	SUB TOTAL	R\$ 103,24 R\$ 4.429,17	R\$ 5.536,47	>> rele a ser iristalado
2.9	CDHU	04.17.040	RUA ANTÔNIO CARLOS DE JESUS CAVALHEIRO Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste	un	5	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 311,05	R\$ 388,80	No Retirada da luminário forace existente
2.9.1	CDNU	04.17.040	ou braço	un	,	NJ 02,21	17,70			>> Retirada da luminária/braço existente
2.9.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm - potência de 80 W	un	5	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 6.795,50	R\$ 8.494,40	>> Luminária a ser instalada
2.9.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	5	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 275,40	R\$ 344,25	>> Relé a ser instalado
2.10			RUA BENEDITO FERREIRA				SUB TOTAL	R\$ 7.381,95	R\$ 9.227,45	
2.10.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	9	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 559,89	R\$ 699,84	>> Retirada da luminária/braço existente
2.10.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160	un	9	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 12.231,90	R\$ 15.289,92	>> Luminária a ser instalada
			a 17475 lm - potência de 80 W Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w -							
2.10.3	SINAPI	101632	fornecimento e instalação	un	9	R\$ 55,08	R\$ 68,85 SUB TOTAL	R\$ 495,72 R\$ 13.287,51	R\$ 619,65 R\$ 16.609,41	>> Relé a ser instalado
2.11			RUA ALZIRA GOMES OLIVEIRA Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste							
2.11.1	CDHU	04.17.040	nemoção de apareino de iluminação ou projetor tixo em poste ou braço	un	7	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 435,47	R\$ 544,32	>> Retirada da luminária/braço existente
2.11.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm - potência de 80 W	un	7	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 9.513,70	R\$ 11.892,16	>> Luminária a ser instalada
2.11.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	7	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 385,56	R\$ 481,95	>> Relé a ser instalado
2.12			RUA PROJETADA				SUB TOTAL	R\$ 10.334,73	R\$ 12.918,43	
2.12.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	1	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 62,21	R\$ 77,76	>> Retirada da luminária/braço existente
2.12.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 Im - potência de 80 W	un	1	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	>> Luminária a ser instalada
			Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w -				-4.	-4-		
2.12.3	SINAPI	101632	fornecimento e instalação	un	1	R\$ 55,08	R\$ 68,85 SUB TOTAL	R\$ 55,08 R\$ 1.476,39	R\$ 68,85 R\$ 1.845,49	>> Relé a ser instalado
2.13			RUA MILTON FERREIRA Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste							
2.13.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	1	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 62,21	R\$ 77,76	>> Retirada da luminária/braço existente
2.13.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm - potência de 80 W	un	1	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	>> Luminária a ser instalada
	I		<u> </u>		1	l .				I .

2.13.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	1	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 55,08	R\$ 68,85	>> Relé a ser instalado
						SUB TOTAL	R\$ 1.476,39	R\$ 1.845,49		
2.14			VIELA PROJETADA 2							
2.14.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	un	1	R\$ 62,21	R\$ 77,76	R\$ 62,21	R\$ 77,76	>> Retirada da luminária/braço existente
2.14.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 Im - potência de 80 W	un	1	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	R\$ 1.359,10	R\$ 1.698,88	>> Luminária a ser instalada
2.14.3	SINAPI	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w- fomecimento e instalação	un	1	R\$ 55,08	R\$ 68,85	R\$ 55,08	R\$ 68,85	>> Relé a ser instalado
							SUB TOTAL	R\$ 1.476,39	R\$ 1.845,49	
			TOTAL DE LUMINÁRIAS		76			SEM BDI	COM BDI	
							TOTAL	R\$ 117.295,14	R\$ 146.619,10	

PILAR DO SUL-SP, 09 DE JANEIRO DE 2023.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO





CÓDIGO DE ACESSO 5A348BEE28064A58A5E380C13A6ACB4F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5A348BEE28064A58A5E380C13A6ACB4F



TERMO DE CONVÊNIO 103238/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCO AURÉLIO SOARES, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:</u> O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:</u> Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 146.619,10 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de servico:

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
- 3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução







deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY Secretário de Estado GABINETE DO SECRETÁRIO





FISICO -FINANCEIRO

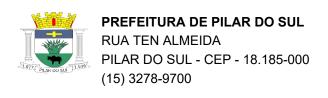
OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO LED SINAPI- DATA BASE: 05/2022 (DESONERADO)

LOCAL: RUAS DO BAIRRO SÃO MANOEL CDHU: 186 (DESONERADO)

ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPA		1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		TOTAL POR SERVIÇOS
		VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	- COMET OF GENTIQUE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.361,86	4,34%	R\$ 6.361,86	100,00%							R\$ 6.361,86
2	RUA JUVENTINO MANOEL FERREIRA	R\$ 33.218,82	22,66%	R\$ 33.218,82	100,00%							R\$ 33.218,82
3	RUA PEDRO LÚCIO DE CARVALHO	R\$ 12.918,43	8,81%	R\$ 12.918,43	100,00%							R\$ 12.918,43
4	RUA ANTENOR PEDRO DO NASCIMENTO	R\$ 18.454,90	12,59%	R\$ 18.454,90	100,00%							R\$ 18.454,90
5	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 14.763,92	10,07%	R\$ 14.763,92	100,00%							R\$ 14.763,92
6	RUA JOSÉ MENDES	R\$ 3.690,98	2,52%			R\$ 3.690,98	100,00%					R\$ 3.690,98
7	RUA ERNESTO NUNES DE LIMA	R\$ 3.690,98	2,52%			R\$ 3.690,98	100,00%					R\$ 3.690,98
8	RUA ANTÔNIO DOMINGUES DE OLIVEIRA	R\$ 3.690,98	2,52%			R\$ 3.690,98	100,00%					R\$ 3.690,98
9	RUA JOAQUIM ANTUNES MACIEL	R\$ 5.536,47	3,78%					R\$ 5.536,47	100,00%			R\$ 5.536,47
10	RUA ANTÔNIO CARLOS DE JESUS CAVALHEIRO	R\$ 9.227,45	6,29%					R\$ 9.227,45	100,00%			R\$ 9.227,45
11	RUA BENEDITO FERREIRA	R\$ 16.609,41	11,33%					R\$ 16.609,41	100,00%			R\$ 16.609,41
12	RUA ALZIRA GOMES OLIVEIRA	R\$ 12.918,43	8,81%					R\$ 12.918,43	100,00%			R\$ 12.918,43
13	RUA PROJETADA	R\$ 1.845,49	1,26%							R\$ 1.845,49	100,00%	R\$ 1.845,49
14	RUA MILTON FERREIRA	R\$ 1.845,49	1,26%							R\$ 1.845,49	100,00%	R\$ 1.845,49
15	VIELA PROJETADA 2	R\$ 1.845,49	1,26%							R\$ 1.845,49	100,00%	R\$ 1.845,49
TOTAL POR MÊS	3		100,00%	R\$ 85.717,93	58,46%	R\$ 11.072,94	7,55%	R\$ 44.291,76	30,21%	R\$ 5.536,47	3,78%	R\$ 146.619,10
TOTAL GERAL		R\$ 146.619,10										

PILAR DO SUL-SP, 09 DE JANEIRO DE 2023.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO





CÓDIGO DE ACESSO C5113D3DDDB245AB98D6EEB3A1055A9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C5113D3DDB245AB98D6EEB3A1055A9E



LEGENDA

• POSTE DE CONCRETO - EXISTENTE

LUMINÁRIA LED 80W — À INSTALAR

BAIRRO SÃO MANOEL — RELAÇÃO DE RUAS:

Rua Juventino Manoel Ferreira

Rua Pedro Lúcio de Carvalho

Rua Pedro Lúcio de Carvalho
Rua Antenor Pedro do Nascimento
Rua Imaculada Conceição
Rua José Mendes
Rua Ernesto Nunes de Lima
Rua Antônio Domingues de Oliveira
Rua Joaquim Antunes Maciel
Rua Antônio Carlos de Jesus Cavalheiro
Rua Benedito Ferreira
Rua Alzira Gomes Oliveira
Rua Projetada
Rua Milton Ferreira
Viela Projetada 2

= 01 Luminárias = 01 Luminárias

= 18 Luminárias
= 07 Lúminárias
= 10 Lúminárias
= 08 Luminárias
= 02 Luminárias
= 02 Luminárias
= 02 Luminárias
= 03 Luminárias

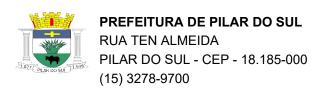
= 05 Luminárias = 09 Luminárias

= 07 Luminárias = 01 Luminárias

Total de Luminárias = 76

PROJETO BÁSICO	FOLHA ÚNICA									
ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
PROPR. : PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL —	propr. : PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL — SP									
local : ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO BAIRRO S. MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL — SP	ÃO MANOEL									
ESCALA INDICADA DATA	JUNHO/2022									
	ı dos Santos Jr. as, Infr. e Urbanismo									

FlowDocs: 551 / 2023 - Protocolo - SOLICITA PROVIDÊNCIAS | Anexo: PROJETO BÁSICO.pdf (1/2)





CÓDIGO DE ACESSO 18244200B19143E2ABC501E81A1C1DB9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/18244200B19143E2ABC501E81A1C1DB9

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA: Infraestrutura urbana com substituição de luminárias convencionais por luminárias LED

LOCAL: Ruas do bairro São Manoel - Pilar do Sul-SP

I- OBJETO:

Este termo compreende o conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED em ruas dos Bairros Jardim Marajoara e Jardim Primavera, no município de Pilar do Sul/SP.

II- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. Os serviços contratados serão conectados à rede ELEKTRO existente e deverão atender todas as normas regulamentadoras e Resoluções expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT bem assim como, seguir padrões e conformidades da CONCESSIONÁRIA ELEKTRO;

2. A CONTRATADA deverá executar as atividades de Iluminação Pública, respeitando o ponto de conexão com a rede da concessionária;

3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT. As irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante deverão ser sanadas imediatamente;

4. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe técnica devidamente treinada e habilitada, comprovar (obrigatoriamente) a participação de curso NR10 e NR35, visando à segurança e perfeita execução dos serviços;

5. A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado com responsabilidade técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como responsável técnico da empresa perante os serviços executados;

6. A CONTRATADA deverá apresentar A.R.T. com a respectiva taxa recolhida, referente à execução da obra ou serviço e laudo de procedimentos técnico de segurança do trabalho no início da obra, sem a qual, a fiscalização da SOIURB não atestará a execução dos serviços pertinentes, quer na primeira Nota Fiscal Fatura, quer nas subsequentes, caso persista a inadimplência;

- 7. Todos os funcionários da obra deverão utilizar equipamentos de proteção individual, conforme a NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil;
- **8.** A Contratada deverá manter no local os programas de prevenção conforme Norma Regulamentadoras:
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) NR 9;
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil) NR 18:
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) NR7;
- **9.** A CONTRATADA deverá manter no local o diário de obra, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, quantidade de funcionários e suas atividades, folha ponto em anexo, etc.;
- **10.** A CONTRATADA deverá garantir os requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias em conformidade com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017;
- 11. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Em caso de inconformidade será providenciado de imediato à paralisação das atividades e correções que se fizerem necessárias na manutenção das condições de segurança da rede elétrica;
- **12.** Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- **13.** A CONTRATADA deverá aplicar materiais nos postes e demais instalações da rede de distribuição, utilizando materiais e equipamentos homologados pela ELEKTRO;
- **14.** Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização da obra, ficando a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado;

SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-

- **15.** A obra será medida e aferida por um engenheiro da Prefeitura, conforme percentual executado de evolução da obra;
- **16.** Os recursos financeiros seguirão as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, cabendo à empresa executar a obra de acordo com o prazo estipulado no cronograma de obras;
- **17.** A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

III- INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES – PLACA DE OBRA.

O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3.

2. ILUMINAÇÃO PROPOSTA:

- 2.1 Será realizada a troca das luminárias convencionais por luminárias tipo LED, a ser instalada em postes e braços existentes, devidamente energizados pela rede de energia. As lâmpadas e reatores existentes serão retirados, acondicionados em local específico a ser determinado pela SOIURB.
- 2.2 Em cada poste será instalado uma luminária fechada integrada com lâmpadas LED (conforme especificações técnicas), acionadas por relé de comando individual. Todos os materiais, acessórios, equipamentos, mão-de-obra, foram considerados no orçamento proposto e serão fornecidos pela CONTRATADA. A instalação deverá estar de acordo com as normas pertinentes e especificações técnicas, conforme procedimentos aprovados pela concessionária Elektro.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS LED:

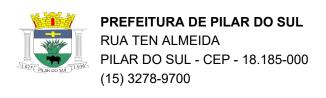
Luminária LED retangular para poste de 14160 até 17475 lm, potência de 80 W

Luminária led retangular em poste fixo, composta por led IRC>=70, temperatura de cor entre 5.000 K e 6.000 K, fluxo luminoso de 14160 lm até 17475 lm, facho luminoso aberto, vida útil >=50.000 h, potência de 80 W, driver multitensão compatível com limites mínimo e máximo entre, 90 a 305 V, corpo em alumínio com pintura, em várias cores, IP>=66. Referência Comercial FLED 120-SS06 da Fortlight, LEX01-S3M750 da Lumicenter, SL DURA-115 da Ledstar-Unicoba, GL216 da Glight ou equivalente. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária.

Toda luminária deverá conter o selo ENCE – (Etiqueta Nacional de Conservação da Energia) com as informações do fabricante, dados da luminária pública e número do registro emitido pelo próprio INMETRO.

Pilar do Sul-SP, 11 de Janeiro de 2023.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo





CÓDIGO DE ACESSO 2AF52C82C7E942499DDEDC7C144E5C3E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2AF52C82C7E942499DDEDC7C144E5C3E